



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: www.rafard.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação administrativa ao Pregão Presencial nº 03/2023, proposta pela empresa, Temasa Tema Ser. Ambientais Ltda. - EPP.

Passamos a opinar:

Articula a Impugnante que o fato do edital exigir 100% de acreditação pelo INMETRO dos parâmetros que serão analisados, bem como o fato do edital vedar a subcontratação das respectivas análises, constitui exigência restritiva da participação de empresas, prejudicando a livre concorrência.

Nesse contexto, postula o acolhimento da impugnação, com o escopo de se permitir a subcontratação das análises de água, objeto do certame.

Manifestando-se a respeito, a Divisão de Água e Esgoto desta Comuna informa que existem vários laboratórios que atendem perfeitamente a exigência do edital, de vedação da subcontratação, sendo desarrazoada, assim, a alegação da impugnante no sentido da restrição da livre concorrência.

Ademais, esclareceu que a exigência de que as análises sejam 100% acreditadas junto ao INMETRO, é exigência prevista na legislação de regência, ou seja, na Resolução SMA 100, de 10 de outubro de 2.013, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Neste contexto, entendemos que a impugnação não prospera, devendo ser rechaçada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br - site: www.rafard.sp.gov.br

Com efeito, trata-se de questão de natureza técnica, explicitada pela Divisão de Água e Esgoto, a qual atestou que existem várias empresas que atendem perfeitamente ao objeto da licitação, não havendo, assim, qualquer prejuízo à livre concorrência, objetivando o melhor preço possível.

Outrossim, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, a possibilidade de subcontratação nos pactos administrativos constitui uma discricionariedade da Administração Pública, a qual a pode vedar, por razões de ordem técnica e interesse público, como sói acontecer *in casu*.

De todo o exposto, vislumbra-se que a vedação da subcontratação e a exigência de acreditamento de 100% das análises junto ao INMETRO, possuem amparo legal e não ferem os princípios da competitividade, livre concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, **sendo o caso, destarte, de não acolhimento da impugnação, mantendo-se o Edital tal como lançado**, nos termos da Lei.

Por derradeiro, ressalto que o presente parecer concerne exclusivamente ao enfrentamento da questão jurídica ventilada, não vinculando a decisão a ser adotada pela Administração Pública.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Rafard, 24 de novembro de 2023.


JOÃO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBÁO
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP


e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Impugnação ao Pregão Presencial nº 03/2023

Adoto como razão de decidir, o parecer manifestado pelo Departamento Jurídico, **rechaçando a impugnação apresentada, mantendo-se o Edital tal como lançado, nos termos da Lei.**

Rafard, 24 de novembro de 2.023.


FABIO DOS SANTOS
Prefeito